



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 31/2008:

Approva os parâmetros e limites máximos da remuneração do Presidente do Conselho Municipal, dos vereadores, do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Municipal, do respectivo Secretário de Mesa e dos Membros da Assembleia Municipal das autarquias locais.

Decreto n.º 32/2008:

Approva os parâmetros e limites máximos da remuneração do Presidente do Conselho Municipal, dos vereadores, do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Municipal, do respectivo Secretário de Mesa e dos Membros da Assembleia Municipal de Maputo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 31/2008

de 24 de Julho

Tornando-se necessário estabelecer os parâmetros e limites máximos da remuneração dos titulares e membros dos órgãos das autarquias locais, ao abrigo do disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei n.º 9/97, de 31 de Maio, na reacção dada pela Lei n.º 21/2007, de 1 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Parâmetros e limites

São aprovados os parâmetros e limites máximos da remuneração do Presidente do Conselho Municipal, dos

vereadores, do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Municipal, do respectivo Secretário de Mesa e dos membros da Assembleia Municipal das autarquias locais, com base na equiparação das funções de direcção e chefia constantes da tabela em anexo ao presente Decreto.

ARTIGO 2

Subsídio de transporte

Será pago o subsídio de transporte ao Presidente da Assembleia Municipal, em montante correspondente a 10% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 3

Ajudas de custo

O abono de ajudas de custo é efectuado nos termos definidos no artigo 171 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, dentro dos limites definidos pelo Ministério das Finanças.

ARTIGO 4

Subsídio de representação

Será pago o subsídio de representação ao Presidente da Assembleia Municipal, em montante correspondente a 15% do salário do respectivo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 5

Limites de remunerações

1. As remunerações previstas neste Decreto são definidas pela Assembleia Municipal, de acordo com as capacidades financeiras da respectiva autarquia local, obedecendo os parâmetros e limites estabelecidos neste Decreto.

2. É eliminado o pagamento de senhas de presença.

ARTIGO 6

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Approvado pelo Conselho de Ministros, em 1 de Julho 2008.
— A Primeira-Ministra, *Lúisa Dias Diogo*.

TABELA DE VENCIMENTOS

ÓRGÃO AUTÁRQUICO	NÍVEL	GRUPO DA FUNÇÃO	
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL	CIDADE DE NÍVEL B	Até ao limite máximo do valor do Grupo 1	
	CIDADE DE NÍVEL C e D	Até ao limite máximo do valor do Grupo 2.1	
	VILAS	Até ao limite máximo do valor do Grupo 5	
	POVOAÇÕES	Até ao limite máximo do valor do Grupo 7	
VEREADORES	CIDADE DE NÍVEL B	A tempo inteiro	Até ao limite máximo do valor do Grupo 2.1
		A tempo parcial	50% do salário base do vereador a tempo inteiro
	CIDADE DE NÍVEL C e D	A tempo inteiro	Até ao limite máximo do valor do Grupo 3
		A tempo parcial	50% do salário base do vereador a tempo inteiro
	VILAS	A tempo inteiro	Até ao limite máximo do valor do Grupo 7
		A tempo parcial	50% do salário base do vereador a tempo inteiro
	POVOAÇÕES	A tempo inteiro	Até ao limite máximo do valor do Grupo 8
		A tempo parcial	50% do salário base do vereador a tempo inteiro

ÓRGÃO AUTÁRQUICO	NÍVEL	GRUPO DA FUNÇÃO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	CIDADE DE NÍVEL B	Até ao limite máximo de 70% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	CIDADE DE NÍVEL C e D	Até ao limite máximo de 70% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	VILAS	Até ao limite máximo de 70% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	POVOAÇÕES	Até ao limite máximo de 70% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	CIDADE DE NÍVEL B	Até ao limite máximo de 65% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	CIDADE DE NÍVEL C e D	Até ao limite máximo de 65% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	VILAS	Até ao limite máximo de 65% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	POVOAÇÕES	Até ao limite máximo de 65% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal

ÓRGÃO AUTÁRQUICO	NÍVEL	GRUPO DA FUNÇÃO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	CIDADE DE NÍVEL B	Até ao limite máximo de 45% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	CIDADE DE NÍVEL C e D	Até ao limite máximo de 45% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	VILAS	Até ao limite máximo de 45% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	POVOAÇÕES	Até ao limite máximo de 45% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS	CIDADE DE NÍVEL B	Até ao limite máximo de 40% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	CIDADE DE NÍVEL C e D	Até ao limite máximo de 40% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	VILAS	Até ao limite máximo de 40% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal
	POVOAÇÕES	Até ao limite máximo de 40% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal.

Decreto n.º 32/2008

de 24 de Julho

Tornando-se necessário estabelecer os parâmetros e limites máximos da remuneração dos titulares e membros dos órgãos da autarquia local do Município de Maputo, ao abrigo do disposto nas Leis n.ºs 8/97 e 9/97, ambos de 31 de Maio, na redacção dada pelas Leis n.º 21/2007, de 1 de Agosto e 16/2007, de 27 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

Parâmetros e limites:

São aprovados os parâmetros e limites máximos da remuneração do Presidente do Conselho Municipal, dos vereadores, do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Municipal, do respectivo Secretário de Mesa e dos Membros da Assembleia Municipal de Maputo, com base na equiparação das funções de direcção e chefia constantes da tabela em anexo ao presente Decreto.

ARTIGO 2

Subsídio de transporte

Será pago o subsídio de transporte ao Presidente da Assembleia Municipal, em montante correspondente a 10% do salário base do respectivo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 3

Ajudas de custo

O abono de ajudas de custo é efectuado nos termos definidos no artigo 171 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, dentro dos limites definidos pelo Ministério das Finanças.

ARTIGO 4

Subsídio de representação

Será pago subsídio de representação ao Presidente da Assembleia Municipal, em montante correspondente a 15% do salário do respectivo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 5

Limites de remunerações

1. As remunerações são definidas pela Assembleia Municipal, de acordo com as capacidades financeiras da respectiva autarquia, obedecendo os parâmetros e limites estabelecidos no presente Decreto.

2. É eliminado o pagamento de senhas de presença.

ARTIGO 6

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Aprovado pelo Conselho de Ministros, em 1 de Julho 2008.
— A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

TABELA DE VENCIMENTOS

ÓRGÃO AUTARQUICO	DESIGNAÇÃO	GRUPO DA FUNÇÃO		
CONSELHO MUNICIPAL DE MAPUTO	Presidente do Conselho Municipal	Até 3 vezes o valor do Grupo 1		
	Vereadores	A tempo inteiro	Até ao limite máximo do valor do Grupo 1	
	Vereadores	A tempo parcial	50% do salário base do vereador a tempo inteiro	
	Presidente da Assembleia Municipal	Até ao limite máximo de 70% do salário base do Presidente do Conselho Municipal		
	Vice-Presidente da Assembleia Municipal	Até ao limite máximo de 65% do salário base do Presidente do Conselho Municipal		
	Secretário da Assembleia, Municipal	Até ao limite máximo de 45% do salário base do Presidente do Conselho Municipal		
	Membros da Assembleia Municipal	Até ao limite máximo de 40% do salário base do Presidente do Conselho Municipal		